



Processo nº	: 17.266-9/2017
Principal	: Prefeitura Municipal de Cocalinho
CNPJ	: 00.965.145/0001-27
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: Dalva Maria de Lima Peres
Relator	: João Batista de Camargo Junior
Equipe Técnica	: Paulo César Paim

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria com o resultado do exame das contas anuais do município de Cocalinho, exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte do prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).



A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Por meio de consulta no sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as informações referentes às **contas anuais de governo** do exercício de 2017, no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Também não foi enviada para esse sistema as informações referentes a **dezembro de 2017**, descumprindo ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2011 - TCE/MT, conforme consta do Anexo 1 deste relatório. Esse descumprimento, porém, será objeto de **representação de natureza interna** com essa finalidade específica.

Dessa forma, a falta de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o seguinte achado de auditoria elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015):

1. Não encaminhar a prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT por meio do sistema Aplic. MB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 71, I e II, da Constituição da República,

art. 209, §1º, da Constituição Estadual,

art. 26 Lei Complementar nº 269/2007,

art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e

art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.



1.1) Ausência de encaminhamento das contas anuais consolidada de governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT para o sistema Aplic, em descumprimento às Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012 - TCE/MT-TP. - MB02

Responsável: Dalva Maria de Lima Peres – período 1º/1 a 31/12/2017

Conduta do Responsável:

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as contas anuais consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2017, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2017 para o sistema Aplic ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição da República, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

Culpabilidade do Responsável:

Era razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o gestor em cumprimento ao art. 209, § 1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP encaminhasse pelo sistema Aplic as informações referentes a contas anuais de governo do exercício de 2017.



6. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar com a **emissão de parecer contrário** à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2017 do município de Cocalinho.

Entende-se, assim, que a senhora Dalva Maria de Lima Peres, prefeita de 1º/1 a 31/12/2017 deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Dalva Maria de Lima Peres – Ordenador de Despesas – Período 1º/01 a 31/12/2017

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento para o sistema Aplic das Contas Anuais Consolidada de Governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao



TCE-MT, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP.

É o relatório decorrente da auditoria das Contas Anuais de Governo do Município de Cocalinho do exercício de 2017.

Em Cuiabá, 6 de julho de 2018.

Paulo César Paim
Auditor Público Externo



Anexo 1. Envio dos documentos de competência da Prefeitura para o sistema Aplic

Competência	Prazo	Prorrogação-oficial	Data do envio	Situação
Peças de planejamento	15/01/2017	16/01/2017	16/01/2017	NO PRAZO
Carga Inicial	10/03/2017	30/04/2017	23/08/2017	FORA DO PRAZO
Janeiro	31/03/2017	10/05/2017	01/12/2017	FORA DO PRAZO
Fevereiro	15/04/2017	20/05/2017	25/12/2017	FORA DO PRAZO
Março	30/04/2017	31/05/2017	17/01/2018	FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2017	15/06/2017	24/01/2018	FORA DO PRAZO
Maiο	30/06/2017	30/06/2017	30/01/2018	FORA DO PRAZO
Junho	31/07/2017	31/07/2017	07/02/2018	FORA DO PRAZO
Julho	31/08/2017	31/08/2017	18/02/2018	FORA DO PRAZO
Agosto	30/09/2017	02/10/2017	01/03/2018	FORA DO PRAZO
Setembro	31/10/2017	31/10/2017	09/03/2018	FORA DO PRAZO
Outubro	30/11/2017	30/11/2017	19/03/2018	FORA DO PRAZO
Novembro	31/12/2017	02/01/2018	28/03/2018	FORA DO PRAZO
Dezembro	15/02/2018	19/03/2018	NÃO HOUE.	NÃO ENVIADO.
Contas de Governo	18/03/2018	16/04/2018	NÃO HOUE.	NÃO ENVIADO.
Contas Especiais - LDO	31/12/2016	02/01/2017	25/05/2017	FORA DO PRAZO
Contas Especiais - LOA	15/01/2017	16/01/2017	25/05/2017	FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Cocalinho. Exercício 2017 > Prestação de Contas. Acesso em 6 jul 2018.

Anexo 2. Comprovação da falta de envio dos documentos das contas de governo de 2017 do Município para o sistema Aplic 2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino João Batista de Camargo Jr
Telefone: (65) 3613-7503
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

APLIC (Módulo Auditoria) - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - CNPJ: 00965145000127 - [Consulta aos Documentos das Contas de Governo]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta aos Documentos das Contas de Governo

Seleção por recebimento: Todos registro(s) 0

Resultado(s) da consulta

Cód Documento	Exercício Documento	Mês Comp. Documento	Código Tipo	Tipo Descrição	Arquivo PDF	Publicações
---------------	---------------------	---------------------	-------------	----------------	-------------	-------------

Dica: tecla [A] para consultar o arquivo em PDF

Filtrar [F3] Localizar [F4] Fechar [Esc]

Município selecionado: COCALINHO Exercício: 2017 Usuário: PAULOP Versão: 2.5.0.6 Sexta-feira, 6 de julho de 2018

Fonte: Sistema Aplic. Prefeitura Municipal de Cocalinho. Exercício 2017 > Prestação de Contas > Contas de Governo.
Acesso em 6 jul 2018.